LEI Nº 2145, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Parágrafo único – O Abono previsto no caput deste artigo será devido também aos profissionais nele previstos, que foram para o quadro de servidores inativos no decorrer do exercício de 2007, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Janeiro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal